ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

GRUPO PARLAMENTAR

MENCIONE-SE, PUBLIQUE-SE
E EXPEÇA-SE
2004 / 02 / 19

Requerimento nº. 891/IX (2ª) – AC
de 13 de Fevereiro de 2004-02-13

Assunto: LOCK-OUT na Sociedade de Porcelanas (de Coimbra),

Apresentado por: Fausto Correia, João Rui Gaspar de Almeida e Victor Baptista (Grupo Parlamentar do Partido Socialista).

A. A Sociedade de Porcelanas, S.A., empresa centenária com sede em Coimbra, encerrou a sua laboração na passada terça-feira, dia 10 do corrente mês de Fevereiro, por decisão da entidade patronal.

Esta prestigiada fábrica, que em muito contribuiu para o bom nome do parque industrial de Coimbra, não pode ter o mesmo destino fúnebre que outras unidades conheceram nos últimos 30 anos (e muito especialmente desde 2002 a 2004), no concelho de Coimbra.

Em Dezembro de 1999, quando a Sociedade de Porcelanas (SP) foi adquirida ao Grupo Vista Alegre, tinha ao seu serviço 215 trabalhadores, sendo que o novo proprietário prometeu então a criação de mais 100 a 150 postos de trabalho, bem como a abertura de novos fornos e linhas de decoração.

Porém, logo três meses depois da aquisição, em Março de 2000, o comprador fez um pedido à Câmara Municipal de Coimbra (CMC) no concernente à viabilidade de urbanizar o espaço ocupado pelas instalações da SP.

Paralelamente, o número de trabalhadores diminuía significativamente: 70 em Dezembro de 2003 e 30 em Fevereiro de 2004. De sublinhar que, entre Dezembro de 2001 e Janeiro de 2002, os trabalhadores se viram forçados a efectuar uma greve por falta de pagamento do 13º mês e do salário de Dezembro, sendo que, nesse mesmo período, o grupo empresarial rescindiu contratos com trabalhadores dispendendo mais de 300 mil euros (60 mil contos).

Segundo ainda o historial elaborado pelos trabalhadores e suas estruturas sindicais representativas, a entidade patronal violou assim e "descaradamente o artigo 13º, alínea d) da Lei nº. 17/86, que, em bom rigor, daria crime com pena até 3 anos de prisão!!!".

Para preparo e expediente
19 FEV 2004
O Chefe de Divisão

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PS
GRUPO PARLAMENTAR

Em Novembro de 2003, nova ronda negocial para mais rescisões é encetada pela Administração da SP, que "presenteia" os trabalhadores com uma proposta correspondente a 80% do valor da indemnização legal e, mesmo assim, com pagamento diferido ao longo de 20 prestações.

Desta feita, contudo, os trabalhadores recusaram negociar, porque confiantes no Protocolo CMC/SP; mas são de imediato pressionados por um dos administradores a transferir-se para uma outra fábrica do mesmo grupo empresarial, localizada em São Mamede (concelho de Fátima, distrito de Leiria), a 90 kms de Coimbra, tendo sido mesmo colocado, para o efeito, um autocarro à entrada da SP em Coimbra.

Entretanto, o já referido administrador não só desactiva várias secções (recolha, vidragem e embalagem) e o forno-túnel (que é o principal), como delibera instaurar processos disciplinares a 36 trabalhadores, por recusa de se transferirem para a unidade industrial de São Mamede.

Regista-se em simultâneo uma nova tentativa de rescisão com os trabalhadores, começando a Administração por oferecer, primeiro, 90%, e, logo de seguida, 100% do valor da indemnização legal, pagável até 20 prestações.

Constata-se, por outro lado, que a entidade patronal pretende levar cerca de 200 mil peças de louça em chacota (inacabada, por falta de vidragem, cosedura e embalagem), de Coimbra para São Mamede, mas os trabalhadores, considerando que poderiam e deveriam ser acabadas na SP, opõem-se a saída dos camiões carregados com as citadas peças de louça – circunstância que serviu de pretexto para a instauração de novos processos disciplinares a todos os 31 trabalhadores que lutam e resistem pela manutenção dos seus postos de trabalho e pela continuação da Sociedade de Porcelanas, centenária e prestigiada empresa de Coimbra.

A Assembleia Municipal de Coimbra, na sua reunião de 29 de Dezembro de 2003, tinha já por unanimidade: solicitado a clarificação imediata da situação em que se encontra o Protocolo estabelecido com a SP bem como a explicitação das razões da sua não concretização; manifestado aos trabalhadores da SP o reconhecimento pela qualidade do seu trabalho que prestigiou e tornou mais conhecida a cidade de Coimbra; e assumido o compromisso de tudo fazer para que o seu trabalho continue a ser exercido em Coimbra.

Em sequência, a Câmara Municipal de Coimbra, reunida no dia 12 do passado mês de Janeiro, deliberou, também por unanimidade, que "não procederá à aprovação da unidade de execução (urbanística) prevista, sem que a manutenção dos postos de trabalho disponibilizados pela empresa e existentes à data da celebração do Protocolo, na área do Município, seja verificada".

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

PS

GRUPO PARLAMENTAR

B. Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, requeremos ao Ministério da Economia e ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no âmbito das competências de cada um, que nos prestem as informações seguintes:

1. Que medidas foram tomadas para travar o contínuo encerramento de empresas e a consequente diminuição de postos de trabalho seguros e estáveis no concelho de Coimbra?

2. Que medidas foram tomadas para ultrapassar as dificuldades que unidades industriais as mais diversas têm alegado como impedimento ao seu desenvolvimento e modernização, designadamente a introdução de novas tecnologias de produção e alteração dos respectivos layout?

3. Que medidas foram tomadas para incentivar e apoiar a consolidação das empresas nos municípios onde se encontram instaladas?

4. Que seguimento foi dado ao pedido de intervenção urgente – formulado na própria terça-feira, dia 10, pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármores e Similares da Região Centro – junto do IDICT/IGT (Instituto de Desenvolvimento e Inspecção das Condições de Trabalho), a propósito do encerramento total e sem qualquer aviso dos portões da Sociedade de Porcelanas de Coimbra?

5. Que moldura legal é aplicável à presente situação? Trata-se (ou não), na óptica governamental, de "Lock-out", situação ilegal prevista no artigo 605º. da Lei 99/2003, de 27 de Agosto? Existem (ou não) razões, na perspectiva do Governo, para afastar a hipótese de mero despedimento colectivo ilícito?

OS DEPUTADOS,